



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 60/2024-PGM

ORIGEM: SEGOV

REFERÊNCIA: MEMO 011/2024/SEGOV

INTERESSADA: LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR E SAÚDE

REQUERENTE: SEGOV

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

(I) EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO .
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. PEDIDO DE
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO
CONTRATO. ART. 57, LEI N° 8.666/1993. C/
C COM O ART. 3º, INCISO XXIII, DO DECRETO
N° 105/2021. POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.

(II) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão do Município de Redenção, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato n° 046/2023.

O objeto do contrato é o fornecimento de refeições do tipo: lanche, self service, marmitex e rodízio, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção (PA).

Veio à Procuradoria os principais documentos:

- Termo de Justificativa, fls. 03/06;
- Minuta do aditivo, fl. 07;
- Relação do saldo da licitação, fls. 08/10;
- Relatório de cotações, fls. 11/16;
- Cotação de fornecedores locais, fls. 17/20;
- Memorando nº 016/2024 (dotação orçamentária), fls. 23/24;
- Ofício nº 02/2024 (aceita da contratada), fl. 27;
- Atos constitutivos e certidões, fls. 28/54;
- Minuta do contrato, fls. 55/64;
- Parecer do controle interno, fls. 68/70.

Aplica-se ao caso a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 105/2021.

É o breve relatório.

(III) DA ANÁLISE

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

O que se coloca em exame pela consultoria jurídica é a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 046/2023, cujo objeto é o “*fornecimento de refeições*” para a Prefeitura Municipal de Redenção (PA).

Explicou o Secretário Municipal de Governo e Gestão que o contrato foi executado regularmente pela empresa contratada e que seu objeto supre as necessidades permanentes das secretarias municipais, em decorrência da alimentação em horários especiais em virtude dos trabalhos realizados.

É sabido que a regra dos prazos de contratos administrativos é de que sejam limitados ao término do exercício financeiro, o que corresponde ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Todavia, a Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação da vigência dos contratos administrativos em casos de serviços contínuos, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Município de Redenção, por sua vez, editou o Decreto Municipal nº 105/2021, regulamentando quais são os serviços contínuos e os requisitos para o aditamento dos contratos.

O art. 3º, inciso XXIII prescreve:

Art. 3º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

XVIII - Prestação de serviços de alimentação e buffet;

Trata-se, portanto, de serviço contínuo, segundo a legislação municipal, possibilitando-se o aditamento do prazo, conforme previsão legal.

Arremata o Decreto Municipal nº 105/2021 os requisitos que autorizam o aditamento do prazo contratual (§ único do art. 9º):

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- I - Constar sua previsão no contrato;
- II - Houver interesse da Administração;
- III - Se a contratada se manifestou expressamente o interesse da prorrogação;
- IV - For comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- V - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- VI - For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- VII - Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- VIII - Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Com efeito, a administração demonstrou interesse na prorrogação, através da formalização do procedimento de aditivo contratual, estando prevista a possibilidade na clausula quarta do Contrato nº 046/2023.

Também ficou demonstrada a existência de dotação orçamentária e a manutenção dos requisitos de habilitação, devendo apenas ser renovada a certidão de regularidade do FGTS (fl. 31).

Em síntese, dos requisitos previstos no art. 9º do referido Decreto, entendo que merece destaque apenas a necessidade de que a administração justifique a vantagem econômica na prorrogação do contrato, tendo em vista que a mera juntada de relatório desprovida da análise não é suficiente para atender ao requisito.

Isto é, entendo, salvo melhor juízo, que cabe ao administrador explicar as vantagens da prorrogação do prazo em relação aos preços contratuais, haja vista o princípio da motivação e a inexistência de presunção.

Por derradeiro, convém anotar que a Instrução Normativa nº 02/2023-TCM prescreve no seu art. 4º que os contratos celebrados sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, preservarão, para fins de prorrogações, o atendimento ao antigo regime legal (Lei nº 8.666/1993), vejamos:

Art. 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados e, ainda, as Atas de Registros de Preços homologadas, sob a égide das Leis Federais nº [8.666/1993](#); [10.520/2020](#) e [12.462/2011](#), bem como do Decreto nº [7.892/2013](#) e demais instrumentos equivalentes editados no âmbito do Estado do Pará e/ou dos Municípios, preservarão para fins de vigência, prorrogações e demais alterações, o atendimento das regras estabelecidas pelo antigo regime de licitações e contratos.

Cuida-se da regra de transição estabelecida pelo TCM, possibilitando o aditamento do prazo do contrato.

(IV) DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente ao pedido de prorrogação da vigência do contrato nº 046/2023, condicionando ao cumprimento das seguintes recomendações:

A) Seja justificada a vantagem dos preços;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

B) Seja renovada a certidão do FGTS da empresa contratada, fl. 31;

C) Que a autoridade competente justifique, motive e autorize a prorrogação do contrato.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 12 de março de 2024.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO
DECRETO 11/2006